



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 217-01/2017

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, situada na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul-RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, estabelecida na Rua Sete de Setembro, Bairro Centro, cidade de Porto Alegre-RS, CEP: 90.010-190, representado pelo diretor superintendente Sr. **DERLY CUNHA FIALHO**, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF sob nº 092.456.770-87 e portador do RG nº 6008784826, residente e domiciliado na Rua Casemiro de Abreu, 771/502, Bairro Boa Vista, cidade de Porto Alegre-RS, CEP: 90420-001 e pelo diretor de administração e finanças Sr. **CARLOS ALBERTO SCHUTZ**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF sob nº 182.014.740-15 e portador do RG nº 5004836622, residente e domiciliado na Rua Goitacaz, 606, casa 04, Bairro Vila Assunção, cidade de Porto Alegre-RS, CEP 91900-400, denominado de **CONTRATADO** ajustam entre si o presente contrato, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 1933/2017, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - É objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestar serviços de capacitação para proporcionar condições para que os participantes conheçam e apliquem as técnicas e estratégias da gestão visual de loja com a finalidade de incrementar suas vendas, com o objetivo de dar continuidade ao Programa Santa Clara tem Valor, instituído pela Lei Municipal nº 2217, de 27/07/2017.

**1.2** - Conteúdo Programático:

- a) Encontro 1, dia 30/10/2017 – A importância da Gestão do Visual de Loja;
- b) Encontro 2, dia 01/11/2017 – Conhecendo os mecanismos que influenciam as compras do seu consumidor;
- c) Encontro 3, dia 07/11/2017 – Técnicas de exposição de produtos: conquistando clientes;
- d) Encontro 4, dia 09/11/2017 – Montando sua vitrine.

**1.3** - Carga Horária: 16 horas (Quatro encontros de quatro horas)

**1.4** - 1.4 - Infraestrutura Necessária (disponibilizada pelo Município):

- a) 01 Kit multimídia (projeter multimídia, caixas de som e tela de projeção, se necessário);
- b) Tela de projeção;
- c) 01 Cavalete de flip-chart.

**1.5** - Os encontros ocorrerão na sala de reuniões do Centro Administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO**

**2.1** - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor total de **R\$ 1.350,00** (um mil, trezentos e cinquenta reais) que constam da proposta apresentada, no qual estão incluídos todos os custos, tais como: locomoção até o Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais e demais custos diretos e indiretos.

**2.2** - O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal, até o décimo dia após a prestação de serviços.

**2.3** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

**3.1** – A vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, a contar do dia **30/10/2017**.

**3.2** – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

**3.3** – A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que a Secretaria determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato, sendo que as datas previstas poderão ser alteradas se houver interesse da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo e acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES**

**4.1** – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.

**4.2** – A contratada deverá fornecer um certificado para cada cadastrado participante da capacitação, contendo os dados do participante conforme cadastro, dados da instituição e o conteúdo programático.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS**

### **5.1 - Da Contratada:**

**5.1.1** - Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

**5.1.2** - Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a empresa:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;

f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;

h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**5.1.3** - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**5.1.4** - As multas serão descontadas dos pagamentos do contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- de comum acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

**6.2** - Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**6.3** - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO**

**7.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO: 276.1

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**8.1** - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**8.2** - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

**8.3** - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**8.4** - A Contratada, às suas expensas, poderá substabelecer, desde com reservas, poderes que lhe foram conferidos pelo Contratante nas ações em que atue como requerente ou como requerido, bem como, em processos administrativos em outras esferas de governo.

**8.5** - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

**8.6** - Se a Contratada tomar a iniciativa da rescisão contratual, deverá notificar ao Contratante com 30 dias de antecedência, sem necessidade de devolução de honorários recebidos ou vencidos, mas com a renúncia de valores futuros.

**8.7** - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, 19 de outubro de 2017.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**SEBRAE-RS**  
DERLY CUNHA FIALHO  
Diretor Superintendente

**SEBRAE-RS**  
CARLOS ALBERTO SCHUTZ  
Diretor de Administração e Finanças

**TESTEMUNHAS:**

1.  
NOME:  
CPF:

2.  
NOME:  
CPF: